

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0283/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0283/1997 DE 09/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

OBRIGA TODOS OS DISTRIBUIDORES DE FOLHETOS NAS VIAS E
LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO, A EFETUAREM O RECO-
LHIMENTO DESSES IMPRESSOS ATIRADOS NUM RAIO DE CEM ME-
TROS DO PONTO DE DISTRIBUICAO, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:14:19

00000014983-71



ARQUIVADO EM

CHIEFE DE DESPACHO



Câmara Municipal de São Paulo

144

Folha nº 01 de proc.
nº 783 de 1997

01 - PL
01-0283/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
09 ABR 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA;
TRANSP. E AC. S. B.
FINANÇ. E OUB. M. C.
_____ PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Obriga todos os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 100 (cem) metros do ponto de distribuição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados, todos os distribuidores de folhetos autorizados pelo Decreto nº 34.385 de 03-08-94, a proceder o recolhimento desses panfletos, atirados nas vias e logradouros públicos num raio de 100 (cem) metros do ponto de distribuição.

Art. 2º - A fiscalização regular do procedimento ora disciplinado será de atribuição da Administração Regional em cuja circunscrição se localizarem os pontos de distribuição de folhetos.

Art. 3º - Os infratores ficarão sujeitos à aplicação de multa de 10 (dez) UFMs., em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1.997.

SEÇÃO DE REVISÃO
09 ABR 1997
YHK/
-DT. 10-

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta d. e documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 / 14 / 04 / 97. 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc
nº 283 de 1997

JUSTIFICATIVA

A distribuição de folhetos ou panfletos nas vias e logradouros públicos desta capital, através dos tempos vem se tornando um problema insolúvel, pois a maioria da população os atira para fora do veículo, ocasionando o entupimento de bueiros, que contribue para a ocorrência de alagamentos.

Esta prática é coibida pela Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1.987, através de seu artigo 25, que prevê a apreensão do material e a consequente multa.

Acontece que, com a entrada em vigor do Decreto nº 34.385 de 03 de agosto de 1.994, tal prática passou a ser permitida, desde que autorizada pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, após o pagamento dos preços públicos estipulados.

Se antes, que não era permitido, a cidade encontrava-se emporcalhada, atualmente com a permissão em vigor a sujeira e o consequente entupimento já mencionado proliferam.

Tendo em vista que a varrição das vias e logradouros públicos deste Município é profundamente deficiente, pretende este Projeto, se aprovado, criar a obrigação aos distribuidores desse tipo de publicidade, do recolhimento dos panfletos atirados ao chão num raio de 100 (cem) metros dos pontos de distribuição, para manter esta cidade um pouco mais limpa, e evitar outros prejuízos à municipalidade e à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 283 de 19 97 14 04 97 (a) Ad

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 256/95, 343/96.

em 14/04/97.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

25/04/97

✓
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Legislação
Em 28/04/97 às 12:00 hs.

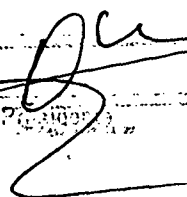


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Do Ilustre Vereador JOSÉ MENTON
para receber

em 28

da Comissão de Constituição e Legislação



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 84

Em 11

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

11/11/97

283/97

Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1314/1997

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0283/97.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros públicos do Município, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 100 metros do ponto de distribuição.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, a proposta pretende repassar ao particular uma parcela da atividade de limpeza pública, serviço público de competência da Prefeitura, remunerado através da cobrança da Taxa de Limpeza Pública, lançada juntamente com o IPTU.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, competir à Prefeitura a conservação da limpeza executada na área do Município e a limpeza das áreas públicas em aberto (art. 4º, incisos I e V).

De outra parte, deve-se observar que o lançamento de folhetos e papéis nas vias e logradouros é conduta proibida pela mesma Lei nº 10.315/87, artigo 24, cuja infração é punida com multa de 20 UFM's, nos termos da Tabela anexa à Lei nº 10.746/89, que introduziu modificações na referida Lei nº 10.315/87.

Por fim, o projeto atribui função de fiscalização às Administrações Regionais, violando o disposto no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Finalmente, cumpre observar que o texto do artigo 1º da propositura faz menção ao Decreto nº 34.385/94, o que, além de não ser de boa técnica legislativa, é equivocado, pois tal diploma foi revogado pelo Decreto 34.874/95.

Por todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/11/97

17 - RELCOM
17-0679/1997

jls/pl0283-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 11 19 99
pagina 39 coluna 2
Conferido: M

A.T. M.
Em 19/11/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º = 05 = do proc.
n.º PL-283 de 15 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 21 de novembro de 1997.

Memo No. 162 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 283 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24 / 11 / 97
às 15,45 horas

ANTONIO CLAUDIO HENRIQUEZ

Reg. 1. 11

SBC-Secretaria Parlamentar

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *06*

do processo n° PL- 283 de 19 97 30 / 12 / 97 (a)

ANA RAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

30 / 12 / 1997

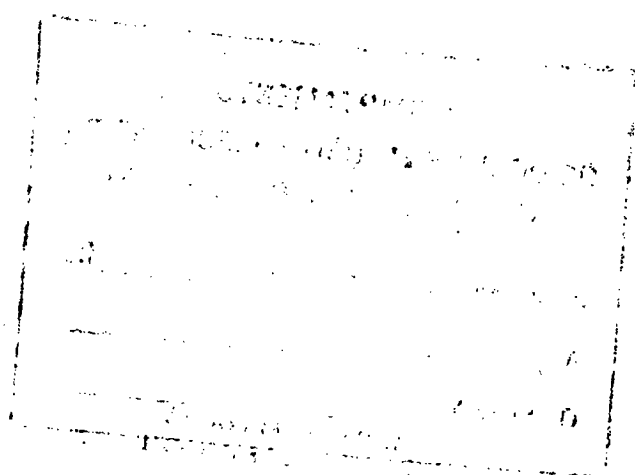
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 05.01.98

O Func.º VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

Ementa: Obriga todos os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros publicos do Município de São Paulo, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 500(quinhentos metros)do ponto de distribuição, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em....: 22/03/1995

Autuado em.....: 22/03/1995-Processo 01-256/1995

Leitura.....: 22/03/1995, na Sessão Ordinaria 260, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 24/03/1995, pagina 55, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL / DECRETO 34.385/94 / DISTRIBUICAO / FISCALIZACAO / FOLHETO / IMPRESSO PUBLICITARIO / LIMPEZA PUBLICA / LOGRADOURO PUBLICO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PANFLETO / PROXIMIDADE / PUBLICIDADE / VIA PUBLICA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 22/03/1995	I 30/03/1995-16:51
I JUST	I 31/03/1995-11:43	I 28/04/1995-17:08
I ATM	I 02/05/1995-17:40	I 14/06/1995-16:52
I ARQUIVO	I 14/06/1995-17:00	I

Comissao(oes) designadas em 22/03/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 30/03/1995

Prazo regimental: 14/04/1995

Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

Designado em: 30/03/1995

Prazo prorrogado de 13/04/1995 ate 24/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1248/1995 --> PARECER nro. 494/1995

=====

Apresentado em....: 24/04/1995

- 1 -

Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

Relatorio 1248/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 494/1995 em 24/04/1995, publicado
no D.O.M. em 28/04/1995, pagina 95, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 24/04/1995.

Arg.
Ant. 79

Ementa: DISPÕE SOBRE PROPAGANDA EM FORMA DE PANFLETOS JOGADOS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em....: 09/04/1996

Autuado em.....: 09/04/1996-Processo 01-343/1996

Leitura.....: 09/04/1996, na Sessão Ordinária 390, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 11/04/1996, página 50, coluna 2

Palavra(s) chave(s): APREENSÃO / FLAGRANTE / IMPRESSO PUBLICITÁRIO / LIMPEZA PÚBLICA / LIXO / MATERIAL DE PROPAGANDA / MUITA / PANFLETO / PROIBICÃO / PUBLICIDADE / RESPONSÁVEL / VIA PÚBLICA.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	09/04/1996	I	15/04/1996-16:28	I
I JUST	I	16/04/1996-12:07	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 09/04/1996:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 16/04/1996

Prazo regimental: 01/05/1996

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 16/04/1996

=>RDS nro. 56/1997, desarquivamento de proposição (referente a(o) PL 343/1996), apresentado em 06/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ROBERTO TRIFOLI (PSDB).

=>RDS nro. 725/1997, retirada de proposição (referente a(o) PL 343/1996), apresentado em 09/04/1997 pelo(a) Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB).